

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00288/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

""Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculado 1 (um) aluno com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino.

Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese do número de alunos com deficiência ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - As salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que têm matriculados 2 (dois) ou 3 (três) alunos com deficiência, dependendo do grau de dependência desses, poderão ter um professor auxiliar.

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2019, p. 70-71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.